



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo nº 50/2017
Licitação: Dispensa nº 42/2017
Contrato nº 26/2017**

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - Jornal dos Lagos, tendo por objeto a contratação de serviço de 12 (doze) assinaturas do Jornal dos Lagos pelo período de 1 (um) ano, sendo uma assinatura para cada gabinete da Câmara Municipal.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2017, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. José Carlos de Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, e a Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - Jornal dos Lagos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.878.554/0020-51, com sede situada na Rua Bias Fortes 191, bairro Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37130-000, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Larissa Araújo Velano, CPF nº 041.026.956-56, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 42/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assinatura anual do Jornal dos Lagos editado pela Contratada.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será a entrega do jornal das edições de quarta-feira, de sábado e edições especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.317,60 (um mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos), fixo e irrevogável, referente ao valor de 12 assinaturas anuais de R\$ 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos) cada uma.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela após a emissão da Ordem de fornecimento da Contratante e apresentação de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços emitida pela Contratada.

4.2. Recebida a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Este contrato vigorará da data da sua assinatura à 18 de setembro de 2018, para entrega do objeto constante da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

§ 2º - No caso de prorrogação de vigência, será utilizado como critério de atualização o IGP-M, Índice Geral de Preços Médio, acumulado nos doze meses anteriores à data-base para a atualização, sendo que esta somente se procederá mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha: 12.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Será de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, conforme especificações, sob pena da mesma incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - A Contratada deverá entregar o serviço constante da cláusula primeira sem aumento de qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

§1º Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

§2º Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:
 - a) até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

9.1. O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

9.2. Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

9.3. O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

9.4. No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

9.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.6. Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

9.7. Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

11.2. O presente contrato vincula-se aos termos da proposta da CONTRATADA, conforme negociação, constante do processo nº 50/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 18 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

LARISSA ARAÚJO VELANO
FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS
JORNAL DOS LAGOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ C.P.F.: _____

Nome: _____ C.P.F.: _____